



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ**

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 16 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1 - **Alterar, *ad referendum***, o regimento do **Núcleo de Implantação de Atividades Correcionais (NIAC)** deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, criado pela Resolução nº 26, de 24 de outubro de 2018, conforme anexo;

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ**

Anexo à Resolução nº 15 de 16 de julho de 2020.

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO
DE ATIVIDADES CORRECIONAIS (NIAC)**

**CAPÍTULO I
DO NÚCLEO**

Art. 1º O Núcleo de Implantação de Atividades Correcionais (NIAC), subordinado à Diretoria Executiva da Reitoria (DER), integra o Gabinete do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ e tem por objetivo implementar o aperfeiçoamento nos mecanismos de controle correcional e dos processos punitivos e dos investigativos no âmbito do IFRJ, tendo como atribuições:

- I** – Participar de ações integradas no processo de construção do desenvolvimento da cultura da integridade;
- II** – Receber denúncias e representações por atos inadequados perpetrados por servidores no âmbito da instituição;
- III** – Promover os procedimentos necessários à apuração e, no limite, instauração de comissões punitivas e investigativas, a partir de anuência do Reitor;
- IV** – Oferecer suporte aos procedimentos correcionais, recorrendo, quando necessário, à Procuradoria Jurídica e/ou à Auditoria Interna do IFRJ;
- V** – Cadastrar e atualizar as informações no sistema CGU-PAD;
- VI** – Auxiliar a Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas (DGP), na oferta de cursos de capacitação em Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
- VII** – Orientar e acompanhar as publicações das portarias no Boletim de Serviços e/ou no Diário Oficial da União;
- VIII** – Acompanhar os prazos e as prescrições relacionadas às demandas correcionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ

IX – Elaborar e/ou atualizar modelos de atas, de notificações, de memorandos, de formulários, de relatórios e de outros documentos pertinentes aos processos disciplinares;

X – Desenvolver atividades correlatas no âmbito da atividade correcional.

DOS PAREAMENTOS

Art. 2º Os membros do NIAC, das Comissões Punitivas e das Comissões Investigativas atuarão em consonância com as disposições das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 8.666, de 21 de junho de 1993; 12.846, de 01 de agosto de 2013; do Decreto 5.480, de 30 de junho de 2005; da Portaria CGU 1.043, de 24 de julho de 2007; da Portaria CGU 1.196, de 23 de maio de 2017, do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral da União e da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, deste Regimento Interno e com os princípios que regem o Direito Administrativo Disciplinar e demais normas legais.

Art. 3º O NIAC atuará em conformidade com as orientações da Procuradoria Jurídica (Proju); em sintonia com a Auditoria Interna (Audin), com a Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas (DGP), com a Ouvidoria e com a Comissão de Ética (Coet), alinhando procedimentos e compondo, assim, o nexo de atividades ligadas às boas práticas no serviço público.

Parágrafo único – O embasamento técnico para a atuação do NIAC deriva das recomendações, normas, instruções normativas e determinações exaradas pela Corregedoria-Geral da União, nos termos do Decreto nº 5.480/2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NIAC será composto por servidores efetivos, designados pela autoridade máxima da instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ**

§ 1º O NIAC possui a seguinte composição:

I - CHEFIA;

II - SECRETARIA, sendo ocupada por servidor efetivo, preferencialmente, assistente administrativo;

III - MEMBROS, que são servidores efetivos, preferencialmente, assistentes administrativos.

§ 2º Os membros do NIAC, das Comissões Punitivas e das Comissões Investigativas devem possuir aderência formativa e/ou filosófica às questões éticas e disciplinares;

§ 3º Os membros do NIAC, bem como os integrantes das Comissões Punitivas e das Comissões Investigativas, não poderão ter em seus assentamentos funcionais qualquer registro de conduta irregular em processos éticos e/ou disciplinares.

DA CHEFIA E DOS MEMBROS DO NIAC

Art. 5º São atribuições da Chefia:

I – Coordenar os trabalhos do NIAC;

II – Orientar e supervisionar os planos de trabalho das Comissões Punitivas e das Comissões Investigativas;

III – Desenvolver iniciativas para a prevenção de irregularidades disciplinares no serviço público;

IV – Estimular a capacitação e buscar as orientações necessárias ao bom funcionamento do Núcleo;

VI – Manter atualizados os procedimentos relativos às suas competências;

VII – Auxiliar o Reitor quanto:

a) à instauração de procedimentos e processos disciplinares para apuração de responsabilidade, seja de ofício ou a partir de denúncias, de representações ou de outras demandas;

b) ao arquivamento, na fase do juízo de admissibilidade, de denúncias, representações ou outras demandas, nos casos em que as denúncias, representações ou demandas sejam consideradas inconsistentes ou desprovidas de elementos factuais mínimos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ

- VIII** – Indicar as Comissões Punitivas e as Investigativas, internas e externas, de acordo com a natureza dos casos;
- IX** – Orientar na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, observado na IN CGU nº 04/2020;
- X** – Realizar reuniões, quando solicitadas pela autoridade instauradora ou pelas Comissões;
- XI** – Conduzir as reuniões do NIAC;
- XII** – Delegar atribuições aos membros do Núcleo e das Comissões;
- XIII** – Elaborar relatório com os resultados dos processos e desempenhos das comissões;
- XIV** – Acolher recursos e providenciar os trâmites necessários ao fluxo dos processos;
- XV** – Indicar o responsável pelo cadastro nos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ;
- XVI** – Analisar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas comissões;
- XVII** – Emitir declarações de participação dos servidores em atividades correcionais, quando necessário;
- XVIII** – Elaborar relatório de gestão;

§ 1º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

Art. 6º São atribuições dos membros do NIAC:

- I** – Comparecer regularmente às reuniões convocadas pela Chefia do Núcleo;
- II** – Dar apoio técnico às Comissões Punitivas e às Comissões Investigativas;
- III** – Exercer atividades afins correlatas, designadas pela Chefia do Núcleo.

Art. 7º São atribuições do Secretário do NIAC:

- I** – Acompanhar os prazos e andamentos das Comissões de Sindicância, de Investigação Preliminar Sumária e de Processos Administrativos Disciplinares, visando à alimentação do sistema CGU-PAD;
- II** – Arquivar e manter organizadas cópias digitais da documentação, dos Termos de Ajustamento de Conduta, dos processos de Sindicâncias, de Investigação Preliminar Sumária e dos Processos Administrativos Disciplinares, após sua conclusão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ**

III – Acompanhar a publicação das portarias dos assuntos relacionados ao NIAC;

IV – Auxiliar a Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas na confecção das portarias de aplicação de penalidades, em conformidade com a Lei 8.112/90, referentes à Comissão de Sindicância Acusatória e de Processos Administrativos;

V – Registrar em atas as reuniões do NIAC;

VI – Auxiliar a Chefia do NIAC e o Reitor na avaliação das representações ou denúncias quanto ao cabimento da instauração de Sindicância, de Investigação Preliminar Sumária, de Processo Administrativo Disciplinar ou na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

VII – Informar ao presidente designado de cada Comissão específica de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância, no prazo de até 03 dias úteis contados da publicação da portaria do reitor.

DA ESTRUTURA

Art. 8º Cabe à administração prover o NIAC de estrutura compatível com suas atividades, suporte, espaço físico e equipamentos necessários à realização de reuniões, especialmente oitivas e interrogatórios, bem como a execução de suas atividades e guarda dos respectivos documentos e processos em segurança.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 9º As comissões serão oficializadas a partir de portarias publicadas no Boletim de Serviços ou no Diário Oficial da União, de acordo com a natureza de cada processo.

Art. 10. Caberá às Comissões Disciplinares apresentar Plano de Trabalho à Chefia do Núcleo, contendo:

I – Fluxos/ procedimentos e documentações necessárias ao processo;

II – Solicitação de emissão de passagens e diárias, com as devidas justificativas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ**

III – Irregularidades ou demandas de praxe;

IV – Informar ao NIAC sobre o andamento dos processos, quando solicitado.

Art. 11. Uma vez concluídos, os processos devem ser encaminhados ao NIAC para que sejam protocolados à Procuradoria Jurídica, a fim de obtenção de parecer quanto à legalidade dos atos.

Art. 12. O julgamento final caberá ao Reitor para possível aplicação das penalidades previstas nos termos da legislação e atos administrativos pertinentes.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. O NIAC será extinto com a criação da Corregedoria do IFRJ.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento devem ser encaminhados à Diretoria Executiva e homologados pelo Reitor.